

L E I Nº 3836/90  
de 09 de julho de 1.990

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 739 de 13/07/1990

Altera os Artigos 274 e 277 da Lei nº 1566/70 - Código Administrativo, dispondo sobre construção, reconstrução ou reparo dos passeios públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os Artigos 274 e 277 da Lei nº 1566/70 - Código Administrativo, de 1º de setembro de 1970, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações, suprimidos os parágrafos do Artigo 277:

"Artigo 274 - Os proprietários de imóveis, e edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de guias ou sarjetas, são obrigados a construir, reconstruir ou reparar os respectivos passeios públicos, mantendo-os em perfeito estado de conservação";

"Artigo 277 - Notificados a cumprir o disposto no Artigo 274 desta lei, os proprietários terão, para início e conclusão, os seguintes prazos:

I - para construção ou reconstrução: 120 dias;

II - para reparo: 60 dias".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de julho de 1990.

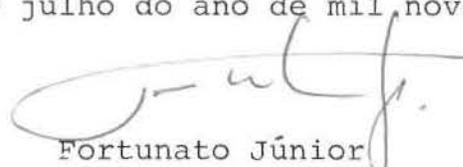


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



~~José Roberto Silva~~  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos